

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- conceder o registo da marca «MaxWear» para os bens pedidos, e
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 19 de fevereiro de 2020 — Ilunga Luyoyo/Conselho**(Processo T-101/20)**

(2020/C 129/10)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Ferdinand Ilunga Luyoyo (Kinshasa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf e A. Guillerme, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2019/2109 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, na parte em que mantém o nome do recorrente no n.º 3 do anexo II da Decisão 2010/788/PESC;
- anular o Regulamento de Execução (UE) 2019/2101 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, na parte em que mantém o nome do recorrente no n.º 3 do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005;
- declarar a ilegalidade das disposições do artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da Decisão 2010/788/PESC e do artigo 2.º-B, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) 1183/2005/CE;
- condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos que são, no essencial, idênticos ou semelhantes àqueles que foram invocados no âmbito do processo T-95/20, Kazembe Musonda/Conselho.
